



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário I

Áreas de Acolhimento Empresarial- “Bolsa de Mérito à Execução Municipal”

**Aviso de Abertura de Concursos para Apresentação de Candidaturas em
Contínuo - Balcão Permanente**

AAE/01/2011 - Bolsa de Mérito



*Aviso de Abertura de Concursos para Apresentação de Candidaturas -
AAE/01/2011 - Bolsa de Mérito*

Através de deliberação de 5 de Abril, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente criou a Bolsa de Mérito à execução Municipal, reconhecida como constituindo um importante estímulo à execução do QREN, assegurando disponibilidades financeiras aos beneficiários das subvenções globais contratadas com as CIM/AMP, com adequada capacidade de gestão e execução, promovendo em simultâneo adequados níveis de execução do Programa Operacional Regional do Norte.

Com a abertura do presente Aviso, pretende instituir-se a Bolsa de Mérito referida e que se destina a apoiar novas iniciativas de municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e de entidades do sector empresarial local, nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, no âmbito do seguinte Regulamento Específico:

Eixo I - Áreas de Acolhimento Empresarial

Nos termos dos Regulamentos Específicos aplicáveis ao presente Aviso, com as alterações aprovadas a 04 de Abril de 2011 e 05 de Abril de 2011, a apresentação de candidaturas processa-se através de submissão em contínuo - "Balcão Permanente", devendo cada uma ser submetida ao respectivo Regulamento.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, dos Regulamentos Específicos acima referidos, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concursos visa o financiamento de candidaturas através do seguinte Regulamento Específico do ON2, do Programa Operacional da Região do Norte 2007-2013:

Eixo I - Áreas de acolhimento empresarial.

Áreas de Acolhimento Empresarial, com as alterações aprovadas pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 04 de Abril de 2011 e 5 de Abril de 2011.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso é divulgado no sítio da Internet do QREN (www.qren.pt) e no sítio da Internet do ON.2 (www.novonorte.qren.pt).

2. Objectivos

O domínio “Áreas de Acolhimento Empresarial” visa, nomeadamente, a criação, requalificação e reconversão de áreas de acolhimento empresarial, elevando a sua qualidade e qualificação, racionalizando e dando coerência à rede regional e local deste tipo de espaços, bem como o apoio à gestão destas plataformas, nomeadamente no que respeita à oferta de serviços partilhados e, ainda, a promoção do empreendedorismo local.

3. Âmbito territorial

O âmbito territorial de aplicação do presente Regulamento correspondente, em cada PO Regional, à respectiva NUTS II.

4. Tipologia de operações

São susceptíveis de financiamento no âmbito do presente Regulamento, as seguintes tipologias de operações:

- a) **Infra-Estruturas físicas:** Projectos de infra-estruturas físicas de criação, expansão, qualificação e reconversão de AAE, inseridos numa óptica de coerência, racionalidade e complementaridade no seio da rede regional e supra-municipal de AAE. Esta tipologia compreende, nomeadamente, edifícios e instalações, infra-estruturas físicas de uso colectivo tais como infra-estruturas viárias, de telecomunicações, de banda larga, de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes e outras tecnicamente necessárias;
- b) **Empreendedorismo:** Projectos estruturados de promoção de novas empresas, promovidos pelas entidades gestoras de AAE ou por redes institucionais que integram, entre outros parceiros, as referidas entidades gestoras, excluindo co-financiamento directo de projectos empresariais;
- c) **Serviços Partilhados e Acções de Divulgação:** Projectos que visem o reforço da capacidade de gestão e serviços partilhados no âmbito de AAE visando a capacitação e o reforço do potencial humano e a disponibilização de uma oferta de serviços optimizados às entidades utilizadoras deste tipo de infra-estruturas, bem como projectos de melhoria da capacidade de gestão das entidades gestoras de AAE, incluindo acções de benchmarking internacional e a participação em redes, associações e consórcios internacionais; incluem-se ainda nesta tipologia programas de divulgação da AAE junto de potenciais utilizadores.

5. Entidades beneficiárias

Os beneficiários, nos termos estabelecidos, nomeadamente, no âmbito do n.º4 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º1083/2006 de 11 de Julho e do respectivo Programa Regional, são os seguintes:

- a. Associações Empresariais;
 - b. Municípios e Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;
 - c. Sociedades gestoras de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial;
-

- d. Outras entidades, sem fins lucrativos, vocacionadas para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial.

6. Formalização da candidatura

6.1. A candidatura é apresentada ao ON.2 por via de submissão de formulário electrónico disponível através do site www.novonorte.qren.pt, na Bolsa de Candidaturas do sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2), mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren/>, devidamente preenchido e acompanhado por todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

6.2 As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no respectivo Regulamentos Específico, no 'Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura' e no 'Manual de Procedimentos do ON.2' disponíveis no site do Programa acima indicado.

6.3. A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

6.4. O formulário referido em 6.1. deverá autonomizar cada uma das componentes a considerar e respectivos anexos, de acordo com a natureza das despesas previstas na candidatura.

7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas inicia-se na data de publicação do presente Aviso e decorrerá até ao cumprimento dos objectivos previstos, nomeadamente até se esgotar a dotação orçamental prevista no ponto 10, ou à sua alteração, caso em que poderá ser cancelada ou suspensa pela Autoridade de Gestão a apresentação de candidaturas, tendo sempre como data limite 31 de Dezembro de 2011.

8. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Concurso é a que se encontrar em vigor à data da aprovação das respectivas candidaturas, em conformidade com o previsto nos respectivos Regulamentos Específicos.

9. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução, considerando para o efeito o período que medeia entre a data de assinatura do contrato de financiamento e o auto de recepção provisória da obra;

10. Dotação orçamental

10.1. A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é 10.000.000,00 € (dez milhões de Euros de FEDER).

10.2. A Autoridade de Gestão reserva-se o direito de reforçar a dotação indicativa, em função do mérito das operações admitidas.

11. Condições de Admissão e Aceitação dos Beneficiários e das Operações

1. As operações financiadas no âmbito do presente Regulamento, para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as seguintes condições gerais de admissibilidade e de aceitabilidade:
 - a. Enquadrar-se nas Áreas de Intervenção e Tipologias de Operações previstas no artigo 4.º;
 - b. Enquadrar-se, quando aplicável, nas orientações e prioridades definidas no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT), e em planos sectoriais e de ordenamento do território;
 - c. Serem apresentados no termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão;
 - d. Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura;
 - e. Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa nacional ou comunitário;
 - f. Respeitar os procedimentos legalmente exigidos em termos de contratação pública;
 - g. Dispor, quando aplicável, de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais e respectivo parecer sectorial;
 - h. O beneficiário deverá, quando aplicável, demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções e previstas nas operações;

 2. As tipologias de operações previstas no artigo 4.º, poderão, em sede de aviso de concurso e/ou de orientações técnicas administrativas e financeiras, ser objecto de uma especificação e/ou delimitação temática ou territorial consonante com as características sócio-económicas de cada Região, bem como com a especificidade deste tipo de infra-estruturas.
-

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos exigidos pelo Regulamento Geral do Feder e do Fundo de Coesão e do Regulamento Específico respectivo, deverão ser observadas as condições constantes dos Anexos:

Anexo I - 2.º Memorando de Entendimento entre o Governo da República e Associação Nacional de Municípios Portugueses - <http://www.novonorte.qren.pt/> Documentação / Documentos Fundamentais;

Anexo II - Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente - <http://www.novonorte.qren.pt/> Investimento Público / Legislação / Regulamentos Nacionais Transversais;

Anexo III - Critérios de Acesso e Aprovação de Candidaturas.

A título complementar, não serão aceites candidaturas que prevejam a adopção da modalidade de concepção-construção.

12. Grau de Maturidade das Operações

O grau de maturidade das operações submetidas tem de ser obrigatoriamente comprovado por:

1 - comunicação da publicação da abertura do processo concursal - à data da submissão da candidatura

2 - contrato de adjudicação - à data da assinatura do contrato de financiamento

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a sua apresentação.

14. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

14.1. Critérios de selecção:

As operações candidatas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de selecção, definidos nos Anexos IV ao presente Aviso.

Anexo IV - Critérios de Selecção para a tipologia " - Áreas de Acolhimento Empresarial "

14.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,30 A + 0,30 B + 0,40 C$$

Os critérios são pontuados com 1, 3 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações de mérito que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

14.3. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações são objecto de decisão pela Autoridade de Gestão do ON.2.

15. Esclarecimentos complementares

15.1 A Autoridade de Gestão pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos foram formalmente solicitados.

15.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

15.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 14.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

16. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores

A comunicação aos promotores da decisão, relativa ao pedido de financiamento das candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

17. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sites www.novonorte.qren.pt.

18. Orientações técnicas

Poderão ser emitidas orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais são objecto de divulgação pública no sítio da Internet www.novonorte.qren.pt.

19. Legislação relevante

- ▶ Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
 - ▶ Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
-

- ▶ Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo 74/2008 de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- ▶ Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- ▶ Regulamento Específico “Áreas de Acolhimento Empresarial” aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, em 04 de Abril de 2011;
- ▶ 2.º Memorando de Entendimento entre o Governo da República e a ANMP

20. Fontes de informação

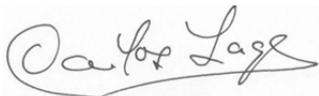
Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites, www.novonorte.qren.pt ou www.qren.pt.

21. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários do ON.2 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos de informação e publicidade em vigor, sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), do “Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários” e “Manual de Identidade” do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 24 de Outubro de 2011

O Presidente da Comissão Directiva do ON.2



Dr. Carlos Lage

Anexo III

Critérios de Acesso e Aprovação de Candidaturas

A. Critérios de acesso e requisitos para aprovação de candidaturas nas Bolsas de Mérito de cada PO

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos gerais e específicos definidos nos respectivos regulamentos, bem como das condições associadas à maturidade de projectos, devem ser tidos em consideração:

1. O critério CIM - Tal como definido na deliberação da CMC POR de 5 de Abril deve ser entendido como critério de acesso, ou seja, apenas poderão ser consideradas pelas AG as candidaturas de entidades previstas na alínea c) do n.º 1 da deliberação e que cumpram o disposto na alínea a) e b) do seu n.º 6;

2. O critério Promotor - Tal como previsto na iniciativa 10 do 2.º Memorando de Entendimento entre o Governo e a ANMP, deve ser entendido como requisito para aprovação de candidatura, estando a referida aprovação condicionada à observação de uma das seguintes condições:

i) O promotor revela, em todas as operações em curso no PO, ritmos de concretização adequados ao previsto nos respectivos cronogramas de execução;

ou

ii) O promotor revela um nível agregado de execução (despesa validada), no conjunto das operações em curso no PO, igual ou superior a 50%.

Aviso de Abertura de Concurso

AAE/01/2011- Bolsa de Mérito

B. Clarificação da base para cálculo do limiar de 75% de taxa de execução para acesso à Bolsas de Mérito de cada PO

O limiar para acesso à Bolsa de Mérito deverá ser igual a 75% da dotação inicialmente contratualizada para o 1º triénio (2008- 2010), ou seja sem consideração de reforços adicionais, nem de operações da rede escolar.

Anexo IV

Critérios de Selecção no domínio “Sistema de Apoio a Áreas de Localização Empresarial e Logística”

O mérito das operações inseridas no domínio “Sistema de Apoio a Áreas de Localização Empresarial” é definido em função dos seguintes critérios:

A. Qualidade intrínseca da Operação, tendo como referencia as melhores práticas internacionais, nomeadamente, no que se refere a: coerência e razoabilidade do projecto (designadamente, aspectos económico-financeiros, técnicos, de mercado, científicos, tecnológicos e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência; equipa de direcção com perfil de competências adequado à realização do projecto; qualidade e adequação dos serviços avançados, das infra-estruturas básicas e dos serviços de apoio;

Adequação institucional do modelo de gestão e existência de ligações institucionais à rede regional e supra-municipal de AAE bem como à rede de PCT e outras infra-estruturas de apoio à competitividade.

B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região, ponderando, nomeadamente: a capacidade de instalação e atracção de empresas; o volume de emprego técnico qualificado que se prevê criar; o impacto sobre a competitividade das empresas e da região; o grau de adequação da oferta à envolvente empresarial regional e sub-regional (Procura) bem como às prioridades estratégicas regionais.

C. Contributo para a política de coesão regional e ordenamento do território, tendo como referência, nomeadamente: o contributo para: o ambiente e ordenamento do território, disciplina da procura por solo industrial e geração de economias de rede e aglomeração; o contributo para a dinamização de empreendedorismo local, nomeadamente,

em lagging sub-regiões; o contributo do projecto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional.

Critérios de Selecção	Parâmetros de Avaliação	Ponderação	Documentos a avaliar
A. Qualidade intrínseca da operação	Qualidade e adequação dos equipamentos e serviços tecnológicos de apoio à gestão da ALE	0,30	Processo de concurso, memória descritiva e planta de enquadramento
B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região	Capacidade de promoção de incubação de empresas na ALE e/ou volume de emprego técnico qualificado que se prevê criar	0,30	Processo de concurso, memória descritiva e planta de enquadramento
C. Contributo para a política de coesão regional e ordenamento do território	C.1 Contributo da operação para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o PO Norte, designadamente para os indicadores de realização e de resultado - Execução física	0,20	Processo de concurso e autos de medição
	C.2 Contributo da operação para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o PO Norte, designadamente para os indicadores de realização e de resultado - Execução financeira	0,20	Processo de concurso e autos de medição e recibos